



RESOLUÇÃO Nº 029/2013, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.006666/2011-25 e o que ficou decidido em sua 66ª reunião de 07-02-2013, e

considerando o disposto no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006 que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

R E S O L V E,

Art. 1º **APROVAR** a regulamentação do Programa de Apoio e Qualificação dos Servidores Técnico-administrativos em Educação (PROQUALITAE) da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º **REVOGAM-SE** as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral e será, também, publicada no Boletim Interno da UNIFAL-MG.

Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva
Presidente do Conselho Universitário

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
26-02-2013



ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 029/2013

Cria e regulamenta o Programa de Apoio à Qualificação dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação PROQUALITAE da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

Art. 1º Instituir e regulamentar o Programa de Apoio à Qualificação dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação (PROQUALITAE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG mediante apoio financeiro concedido conforme a legislação vigente, para Servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE) efetivos da UNIFAL-MG, com o objetivo de promover o desenvolvimento institucional da UNIFAL-MG conjugado com o desenvolvimento dos seus servidores.

Art. 2º O Programa tem por objetivo:

I – a melhoria do desempenho dos servidores TAE quanto às suas funções e compromissos para com a Universidade;

II – aprimoramento de sua capacidade reflexiva e crítica, bem como ao estímulo do exercício pleno da cidadania, com o consequente comprometimento em relação aos objetivos da Instituição, através de ações específicas, como as seguintes:

a) viabilizar a formação dos servidores TAE efetivos da UNIFAL-MG nos níveis Técnico, de Graduação e no nível de Pós-Graduação *lato sensu/stricto sensu*;

b) incentivar os órgãos da UNIFAL-MG a abordarem a formação e a qualificação de servidores TAE como uma política institucional a ser implementada a partir de um conjunto integrado de iniciativas de curto, médio e longo prazo que envolvam, em seu planejamento e execução, o efetivo comprometimento de seus dirigentes;

c) contribuir para a constituição de uma política permanente de formação e qualificação de servidores TAE da UNIFAL-MG, nos níveis Técnico, de Graduação e de Pós-Graduação *lato sensu/stricto sensu*.

Art. 3º A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progepe) ficará responsável por gerenciar todo o processo de concessão do apoio financeiro através do Programa.

§1º Será constituída uma comissão para análise e acompanhamento das concessões de apoio financeiro e de casos omissos desta Resolução, sob a presidência do representante da Progepe, composta por:



- I – um membro representante da Progepe, indicado por seu dirigente;
 - II – um membro representante da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional (Proplan), indicado por seu dirigente;
 - III – um membro representante da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), indicado por seu dirigente;
 - IV – um membro representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), indicado por seu dirigente;
 - V – um membro representante dos TAE, indicado pelo coordenador da Comissão Interna de Supervisão (CIS);
 - VI – um membro representante dos TAE, de cada campus, indicado por seus pares.
- §2º Cada um dos representantes da comissão a que se refere o §1º deste artigo deverá ter um suplente.

Art. 4º O PROQUALITAE visa a atender aos servidores TAE que estiverem regularmente matriculados em curso de área de formação de interesse da UNIFAL-MG, presencial ou a distância, técnico, de graduação ou pós-graduação *lato sensu*, autorizado ou reconhecido pelo Ministério da Educação; ou pós-graduação *stricto sensu*, recomendado pela Capes; em instituição pública ou privada, nacional ou estrangeira.

§1º As áreas de formação de interesse da UNIFAL-MG às quais se refere o *caput* deste artigo obedecerão a relação Ambiente Organizacional/Área de Conhecimento prevista no Decreto nº 5.824, de 29 de junho de 2006.

§2º Caberá a Progepe o levantamento das áreas de formação de interesse da UNIFAL-MG.

Art. 5º Para participar do PROQUALITAE, o servidor TAE deverá atender, obrigatória e cumulativamente, às seguintes condições:

- I – ser servidor ativo do quadro permanente e encontrar-se em pleno exercício de suas atividades na UNIFAL-MG;
- II – possuir ensino médio completo, se pretendente à formação técnica ou de graduação; ou possuir ensino superior completo, se pretendente à formação de pós-graduação.
- III – no momento da solicitação do apoio financeiro do PROQUALITAE, ter, remanescente, o dobro do tempo de duração de curso, necessário para aposentadoria compulsória.
- IV – comprometer-se, a partir do término do benefício, a manter o vínculo com a UNIFAL-MG, por tempo igual ao tempo de recebimento do apoio financeiro do PROQUALITAE.

Art. 6º Não pode participar do PROQUALITAE o servidor TAE que se enquadre em



uma das seguintes situações:

I – estar frequentando o curso na condição de aluno não regular, especial, ouvinte, inscrito em disciplina/unidade curricular ou qualquer outra condição que contrarie o disposto no art. 5º;

II – ser beneficiário de bolsa de estudos ou qualquer outro tipo de auxílio financeiro para o mesmo fim, parcial ou integral, de qualquer fonte ou bolsa concedida por órgão de fomento;

III – estar afastado, exceto o afastamento previsto no art. 96-A, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em licença ou suspenso;

IV – estar matriculado em curso cuja área de formação não atenda ao disposto no art. 4º.

Art. 7º O servidor TAE poderá solicitar:

I - horário especial de trabalho, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o horário de trabalho na instituição;

II - afastamento total, no caso de pós-graduação *stricto sensu*;

III - flexibilização do horário de trabalho para cumprimento de atividades acadêmicas exigidas, no caso de curso de pós-graduação *lato sensu/stricto sensu*.

Art. 8º O servidor TAE, cuja participação no PROQUALITAE for aprovada, faz jus ao apoio financeiro:

I – pelo tempo de duração regular do curso técnico, de graduação e de pós-graduação *lato sensu*;

II – por no máximo 24 (vinte quatro) meses, no caso de mestrado;

III – por no máximo 48 (quarenta e oito) meses, no caso de doutorado.

§ 1º Cada servidor TAE somente pode ser beneficiado com um único apoio financeiro por vez, com carência de 12 (doze) meses entre um e outro.

Art. 9º A Progepe proporá, anualmente, mediante a parcela orçamentária sob sua gestão, a dotação orçamentária a ser aplicada no PROQUALITAE, que será encaminhada juntamente com a Proposta Orçamentária da Instituição ao Conselho Universitário (CONSUNI).

Parágrafo único - A dotação aprovada no CONSUNI fica condicionada à aprovação da Lei Orçamentária Anual e estará sujeito a cortes se o mesmo ocorrer na Lei.

Art. 10 A concessão do apoio financeiro de que trata esta Resolução estará condicionada ao parecer da comissão de que trata o art. 3º e à assinatura, pelo servidor TAE, do Termo de Compromisso, no qual constarão as responsabilidades das partes interessadas.

Art. 11 O valor do apoio financeiro para servidores TAE, aprovados no



PROQUALITAE, limitar-se-á:

I – em até 100% (cem por cento) do valor das bolsas institucionais de iniciação científica, para solicitações de formação técnica, de graduação ou pós-graduação *lato sensu*;

II – em até 50% (cinquenta por cento) da bolsa correspondente da Capes para solicitações de formação em pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º Ao valor do apoio financeiro poderá ser concedido um adicional de até 20% (vinte por cento), considerando-se as necessidades financeiras do TAE para realização do curso, com o montante limitado aos valores dos incisos I e II.

§ 2º O valor do apoio financeiro e os critérios para concessão do valor adicional constarão do edital, de acordo com o disposto no art. 12.

Art. 12 A Progepe lançará, anualmente, edital convocando interessados a candidatarem-se ao PROQUALITAE, mediante levantamento de demandas institucionais decorrente de consulta prévia, realizada junto aos dirigentes das unidades acadêmicas e administrativas.

Parágrafo Único - No edital devem constar as áreas de formação de interesse da UNIFAL-MG, de acordo com o art. 4º; a forma de concessão do apoio financeiro e a distribuição do valor disponível em cotas, por nível de curso (Técnico, Graduação e Pós-Graduação *lato sensu/stricto sensu*) além de outras informações necessárias.

Art. 13 Caso o orçamento seja insuficiente para atender a todos os servidores TAE inscritos e participantes, a seleção dos candidatos será feita obedecendo a seguinte ordem:

I – servidor não possuir diploma do mesmo nível para o qual estiver pretendendo a formação;

II – servidor que tiver menor remuneração;

III – servidor que tiver maior tempo de serviço na UNIFAL-MG;

IV – servidor que tiver maior tempo de serviço público federal;

V – servidor que tiver maior tempo de curso em andamento;

VI – servidor que tiver maior idade.

Art. 14 O apoio financeiro deverá ser renovado semestralmente, mediante solicitação, podendo ser cancelada a qualquer momento pela Progepe, em caso de descumprimento das normas do PROQUALITAE.

Art. 15 O apoio financeiro concedido pelo Programa não gera direito de qualquer natureza, não é incorporado à remuneração do servidor e sobre ele não há incidência de contribuições previdenciárias, trabalhistas ou fiscais, bem como não serve de base de cálculo para quaisquer outras vantagens pecuniárias e indenizações.



Art. 16 São condições que implicam em cancelamento do apoio financeiro:

- I - conclusão do curso;
- II - encerramento do prazo do apoio, conforme art. 8º;
- III - desistência do servidor, manifestada por escrito;
- IV - descumprimento das normas do PROQUALITAE;
- V - não renovação semestral do PROQUALITAE;
- VI - não atendimento à solicitação de documentação ou de informação a qualquer tempo da Progepe;
- VII - interrupção do Programa PROQUALITAE, aprovada pelo CONSUNI;
- VIII - aposentadoria, redistribuição ou pedido de exoneração do servidor;
- IX - obtenção de bolsa de estudo ou qualquer outro tipo de auxílio financeiro, para o mesmo fim, mesmo que parcial, de qualquer fonte ou órgão de fomento;
- X - trancamento do curso, exceto aqueles previstos em lei.

Parágrafo Único - No caso de trancamento por motivos previstos em lei, a Progepe suspenderá a participação do servidor do PROQUALITAE e, conseqüentemente, o pagamento do apoio financeiro, restabelecendo-o assim que cessar o trancamento.

Art. 17 São condições que implicam a restituição do valor, na forma prevista na Lei:

- I - do apoio financeiro pago no período letivo em que ocorra reprovação do servidor por infrequência;
- II - de todo o apoio pago, em caso de:
 - a) não integralização do curso no prazo regular previsto pela instituição que o oferece mais 50% do tempo pelo qual recebeu o apoio financeiro;
 - b) desligamento do curso;
 - c) descumprimento do inciso IV, do art. 5º.

Art. 18 Ao final do curso, o servidor participante do PROQUALITAE deverá entregar o Diploma ou Certificado de Conclusão.

Art. 19 Será constituída pela Progepe uma comissão pró-tempore para implantação deste Programa, com as mesmas competências e constituição da comissão a que se refere o art. 3º, cuja atuação findará no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de aprovação desta resolução.

Paragrafo único - A composição desta comissão deverá respeitar a representatividade prevista no §1º do art. 3º desta Resolução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Secretaria Geral



~~Art. 20~~ — ~~Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 20 O apoio financeiro mencionado nesta norma poderá ser na forma de concessão de bolsa. (Incluído pela Resolução do Conselho Universitário nº 073/2013, de 04-03-2013, publicada em 08-04-2013)

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.